



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.531

MAJORA OS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam majorados, em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de outubro de 1985, os atuais níveis de vencimentos mensais dos funcionários do Quadro Único de Pessoal Fixo da Câmara Municipal, tendo por base os valores fixados na Tabela IV, da Lei nº 1.363, de 04 de fevereiro de 1982, e em igual percentagem, o valor atribuído à Função Gratificada, Símbolo FG-1, de que trata o disposto no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 577, de 05 de abril de 1966, acrescido das alterações subseqüentes.

§ 1º - A majoração de que trata este artigo é extensiva, nas mesmas bases e proporções, ao pessoal inativo e às pensionistas da Câmara Municipal, e à remuneração atribuída mediante contrato de prestação de serviços, ao atual ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, do referido Quadro Único de Pessoal Fixo.

§ 2º - Inobstante o percentual de aumento fixado no "caput" deste artigo fica assegurado o piso de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) por mês, para aqueles que não atingirem essa importância.

Artigo 2º - Ficam majorados, em 100% (cem por cento), a partir de 1º de janeiro de 1986 os níveis de vencimentos mensais dos funcionários, os proventos de aposentadoria, as pensões e a remuneração a que se referem o artigo 1º e seus parágrafos da presente lei, aplicados sobre os valores vigentes a 31 de dezembro de 1985.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara no exercício financeiro em curso e de 1986, suplementadas, se necessário, na ocasião oportuna.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 18 de outubro de 1985.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal

Publicação:-

Certifico que mandei publicar a Lei Nº 1531 no jornal "Mogi Mirim" de 20-10-85
MOGI-MIRIM 22 de outubro de 1985